



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Gestão 2017-2020

LEI nº 0290/2017

DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Ivolândia-GO com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (IPASI), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Ivolândia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Ivolândia - IPASI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até Março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º. Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, dispensando a aplicação de multa.

Art. 3º. Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ivolândia
Gestão 2017-2020

e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento, dispensando a aplicação de multa.

Art. 4º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.


Art. 5º. Após o parcelamento ou parcelamento, as prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVOLÂNDIA-GO, aos 29 (vinte e nove) dias de Setembro de 2017.

PUBLICAÇÃO

Certifico para todos os fins que o documento presente foi afixado no Placard da Prefeitura no dia 29 de Set de 2017 às — : —
Vanderson Vinícius
Secretário Mul. de Administração


FÁBIO SEABRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL